



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 02/12/2021 Hora: 16:13

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 132, de 02 de dezembro de 2021 Projeto de Lei nº 119/2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 119/2021**, que conta com a seguinte ementa:

**FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que fixa a taxa administrativa do Funsem para o exercício de 2022, nos moldes da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, expedida pelo Ministério da Economia.

Concomitante ao presente Projeto de Lei, encontra-se em tramitação nesta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 119/2021, que altera o



art. 58-A da Lei Municipal nº 1.170/2007 com o objetivo de adequar a legislação municipal ao estabelecido pelo Governo Federal na Portaria acima mencionada.

O entendimento do Ministério da Economia é que a taxa administrativa deve ser fixada por Lei do ente de cada RPPS para cada exercício. Desta forma, para que a Lei que versa sobre a estruturação do Funsem não precise sofrer alteração anual, a proposta do Poder Executivo é que a forma de cálculo seja fixada na Lei nº 1.170/2007, e que a taxa administrativa seja fixada por Lei própria a cada exercício, obedecendo os parâmetros fixados naquela.

Conforme se demonstra dos documentos em anexo ao presente, para o exercício de 2022, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis fica classificado como *Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS*, e portanto, deve ser fixada a taxa administrativa em 3% (três por cento) sobre o *somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis*.

Ainda, é autorizada ao mesmo a elevação desse percentual em 20% (vinte por cento) haja vista sua adesão ao Pró-Gestão, tudo nos moldes fixados pela Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia, o que culminará no percentual de 3,6% (três virgula seis por cento) a título de taxa administrativa calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Funsem.

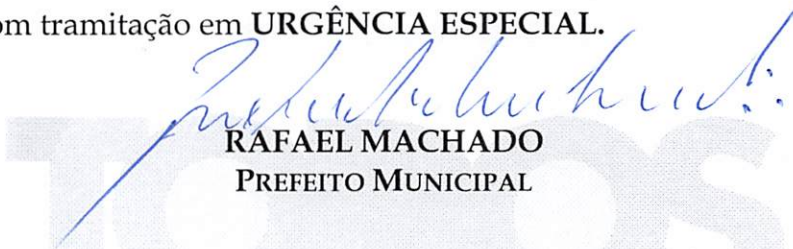
A elevação citada no parágrafo anterior deverá ser utilizada exclusivamente para capacitar e certificar os membros dos Conselhos e dirigentes do FUNSEM, bem como para a obtenção da Certificação Institucional no Pró-Gestão, garantindo assim uma gestão mais eficiente.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, que deverá ser aprovado após a aprovação do Projeto de Lei nº 119/2021, visa, em complementação a



este, fixar a taxa de administração do Funsem para o exercício de 2022, o qual contará, por certo, com o aval desta Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação com tramitação em **URGÊNCIA ESPECIAL**.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 09 de maio de 2007, para o exercício de 2022 será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência, publicado em 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado a elevação da Taxa de Administração que tratar o art. 1º desta lei em 20% (vinte inteiros por cento), perfazendo o total de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), haja vista a adesão ao Pró-Gestão.



Art. 3º. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o Art. 2º desta lei deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto-avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de Gestores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.



Parágrafo Único. A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

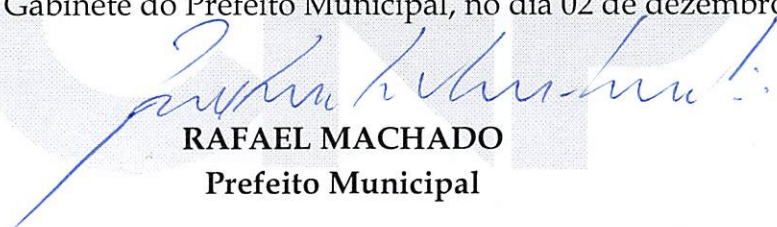
I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 02 de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 024/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021 QUE ALTERA A ALIQUOTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNSEM.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de alteração da taxa de administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM), de 2% (dois por cento) para 3,6% (três vírgula seis por cento).

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 177/2021 – pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2022, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 024/2021 – Pág. 1/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2021, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 024/2021 – Pág. 2/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de julho/2020 a junho/2021, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL			
	TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 115.805.129,94	R\$ 1.098.735,99	
Pessoal Ativo	R\$ 90.068.054,53		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 77.420.681,26		
Obrigações Patronais	R\$ 12.647.373,27		
Benefícios Previdenciários	R\$ -		
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.307.487,45		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 9.095.015,02		
Pensões	R\$ 1.212.472,43		
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	R\$ 15.429.587,96	R\$ 1.098.735,99	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	R\$ 13.259.855,44		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.952.367,99		
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ -		
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.307.487,45		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 102.545.274,50	R\$ 1.098.735,99	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	221.442.896,94	100,00%	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	100.000,00	0,05%	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	221.342.896,94	99,95%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	103.644.010,49	46,83%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	119.525.164,35	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <=>	113.548.906,13	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	107.572.647,91	48,60%	

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 46,83% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

4) Impacto-Orçamentário e Financeiro de reajuste da taxa de administração do FUNSEM.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na alteração da alíquota da taxa administrativa do FUNSEM de 2% para 3,6%, como se trata de obrigações patronais incluídas nas despesas com pessoal e não foram



considerados no ultimo levantamento, elas terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)			-	
Aumento da RCL e Margem de Expansão	189.544,05	199.495,11	209.828,96	598.868,12

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida: Os exercício de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista no projeto de lei das diretrizes orçamentária (LDO) nº 2244/2021 de 04 de novembro de 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022. Foram apurados o montante de R\$ 225.750.000,00 para 2022, em 2023 o montante de R\$ 234.351.285,62 e para 2024 o montante de R\$ 243.235.559,32.

b) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024: foram considerados os impactos para os períodos anuais com os dados da LDO nº 2244/2021, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001 e início de vigência da nova alíquota em 01/01/2022.

c) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;

d) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário: O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

e) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adêquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019, fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no compute da despesa com pessoal.

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2022 – 2024

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando a LDO nº 2244/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;
2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando a LDO nº 2244/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;

Diante do exposto, segue as estimativas:

- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando a LDO nº 2244/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LDO nº 2244/2021, temos a estimativa de índice de **47,92%** em 2022, observa-se que não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2022, conforme demonstrado abaixo:

perfeito.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	225.750.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	225.750.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	571.514,74	600.564,34	630.951,65
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	108.170.129,23	113.492.970,20	119.020.783,38
COMPROMETIMENTO DA RCL %	47,92%	48,43%	48,93%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

6,22%

5,25%

5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes **48,43%** em 2023 e de **48,93%** em 2024.

2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando a LDO nº 2244/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando o LDO nº 2244/2021, fica a seguinte:

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	225.750.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	225.750.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	571.514,74	600.564,34	630.951,65
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	189.544,05	199.495,11	209.828,96
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	108.359.673,28	113.692.465,31	119.230.612,34
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,00%	48,51%	49,02%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

6,22%

5,25%

5,18%



Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,00%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2022. Ter-se-á para os anos seguintes **48,51%** em 2023 e de **49,02%** em 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **LDO nº 2244/2021 (LDO 2022)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	7.241.287
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.148.257
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.793.029
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.793.029
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.326.426
Novas DOCC	3.754.911
Impactos Aprovados	571.515
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.466.604

FONTE: Estimativa da LDO 2022



Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de R\$ 1.466.604,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscientos e quatro reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 189.544,05) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para elevação da taxa de administração descrita no item 4 deste impacto, e não leva em consideração aspectos legais desta majoração, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de dezembro de 2021.


JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE


GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS







**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:

DEFERIDO.

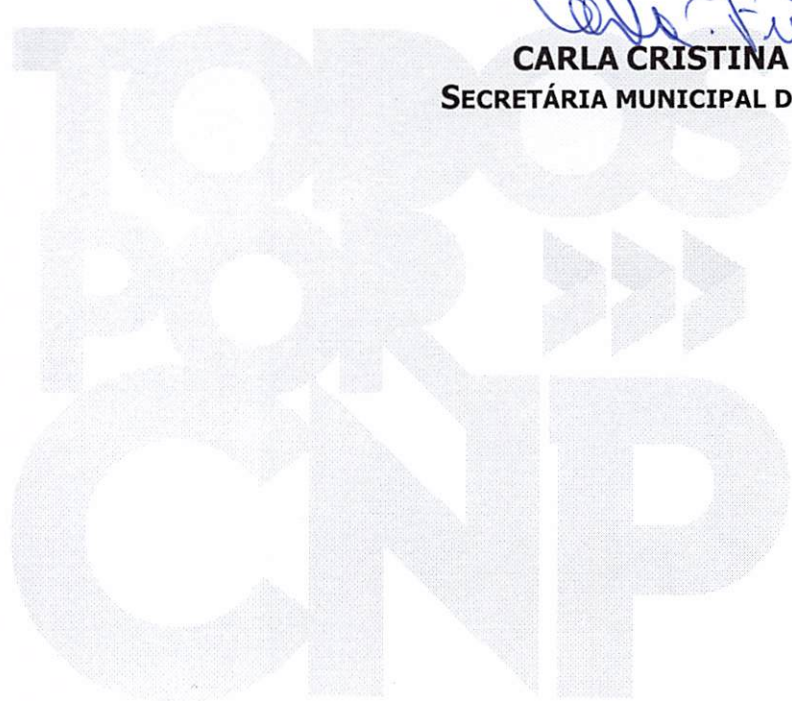
Rafael Machado

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:

Carla Cristina Freitas Silva

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 024/2021 – Pág. 9/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11